

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituição financeira para conceder empréstimos consignados aos Agentes Políticos Municipais e Servidores da Câmara Municipal de Pirangi mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, APROVA a seguinte LEI:

Artigo 1º. No âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo obtido em qualquer instituição financeira com registro no Banco Central.

Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam isentos de qualquer responsabilidade em relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Artigo 2º. Para fins de concessão do empréstimo consignado será fornecida uma autorização à instituição financeira conveniada, ficando departamento competente de cada Poder responsável pelo numerário do desconto em folha e, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, repassar o numerário à entidade credora.

Parágrafo Único. Na autorização expedida para concessão do empréstimo deverá constar o valor do salário líquido do servidor para que a quantia pretendida não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento) de seus vencimentos.

Artigo 3º. O servidor que for desligado ou que solicitar sua exoneração deverá ter descontado o valor devido no momento da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único. Em caso do valor da rescisão do contrato de trabalho for inferior ao valor devido no empréstimo consignado, o servidor negociará o valor restante diretamente com a instituição financeira responsável.

Artigo 4º. Fica autorizado aos servidores e agentes públicos abaixo relacionados a concessão de créditos consignados facultativos, com limite máximo de até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal para operações com crédito consignado:

I - Servidores efetivos, e

II - Servidores comissionados e agentes políticos, com limite máximo de prazo até o final do mandato corrente.

Parágrafo Único. As instituições autorizadas não poderão assediar, por qualquer meio, o beneficiário oferecendo empréstimo pessoal consignado, sob pena de perda da autorização concedida.

Artigo 5º. Fica designado o setor de Recursos Humanos e na falta deste, ou outro setor competente do órgão, como controlador e responsável pelo tratamento dos dados pessoais concernentes às informações pessoais sigilosas advindas dos empréstimos com consignação em folha de pagamento.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi, 07 de novembro de 2025.

GABRIEL RISSI VIEIRA
Presidente

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Vice Presidente

EDUARDO BERNARDES
1º Secretário

ELIANE TAXIOTTI
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 12/2025.

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituição financeira para conceder empréstimos consignados aos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de Pirangi mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências."***

Nobres edis, a presente proposição legislativa tem por finalidade autorizar a celebração de convênio entre a Administração Municipal e instituições financeiras, com a finalidade de permitir a concessão de empréstimos consignados aos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal, com desconto diretamente em folha de pagamento.

A medida proposta visa proporcionar uma alternativa de crédito mais acessível e com condições favoráveis aos servidores, permitindo-lhes o acesso a financiamentos com taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento compatíveis com sua capacidade de quitação. Com isso, busca-se garantir que os agentes e servidores possam atender a necessidades emergenciais ou realizar projetos pessoais com maior segurança e menor risco financeiro.

A celebração de convênios com instituições financeiras é uma prática comum em diversas esferas do serviço público, e vem sendo adotada com sucesso em outros municípios, resultando em benefícios tanto para os servidores quanto para a própria administração pública, que obtém uma maior organização e controle sobre os empréstimos consignados.

A autorização para a celebração desse convênio trará, ainda, a oportunidade de ampliar a oferta de crédito de maneira segura e estruturada, assegurando que o processo de concessão seja transparente, com total observância das normas e garantias legais.

Diante da relevância da matéria, contamos com o alto discernimento e a valiosa colaboração dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição, de **relevante interesse público e social**, a qual certamente contribuirá para o bem-estar dos servidores municipais, oferecendo-lhes uma ferramenta financeira que visa, sobretudo, proporcionar melhores condições de vida e dignidade a todos.

Apraz-me do ensejo, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja apreciada e aprovada por esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi, 07 de novembro de 2025.

GABRIEL RISSI VIEIRA

Presidente

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO

Vice Presidente

EDUARDO BERNARDES

1º Secretário

ELIANE TAXIOTTI

2ª Secretária